



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Uma Praia de Amigos

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer repasses de verba à Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal para a realização do desfile de blocos/Carnaval 2015."**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasses de verbas à Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal - ACBRCBP, para a realização do desfile de blocos no Carnaval 2015, no dia 16 de fevereiro de 2015.

**Parágrafo Único** – Os repasses de que trata o caput deste artigo serão de recursos próprios, os oriundos de convênios, patrocínios e doações vinculados à estruturação e realização do Carnaval 2015, dentro da programação do Verão Divertido 2015, conforme sua captação.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fará repasses próprios até o valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 3º** - A Associação Carnavalesca, Beneficente, Recreativa e Cultural do Balneário Pinhal deverá prestar contas ao Poder Executivo num prazo de até 60 (sessenta) dias após o desfile de Carnaval.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**0901 23 695 0094 2030 339039 – Realização de Eventos**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 02 de janeiro de 2015.

**LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**  
Prefeito